



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/03/2013

LEI Nº 11.309, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE - PMPICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, PROMULGA, nos termos do § 7º do art. 27 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de Uberlândia, tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Acupuntura, Fitoterapia, Florais de Bach e outras, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e ou pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, deverá complementar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de Uberlândia promover, incentivar, e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programa congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no Exercício seguinte da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei nº 11334/2013)

Câmara Municipal, 18 de fevereiro de 2013.

MARCIO NOBRE
PRESIDENTE

Autor do projeto: Estevão Bittar
PL - 1.081/11

Download: Anexos
(www.leismunicipais.com/MG/UBERLANDIA/A11309-2013.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2013